



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 818/2006**

**Dispõe sobre a revisão dos vencimentos dos  
Servidores públicos municipais e dá outras  
providências.**

A Câmara Municipal de Guarará, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Prefeito Municipal autorizado a conceder a título de revisão salarial, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, para os servidores públicos municipais e os agentes políticos a correção integral de todos os vencimentos vigentes em 31 de março de 2006, pela variação do IPCA, apurado no período de junho de 2005 a março de 2006, resultando em 3,90% (três inteiros e noventa centésimos percentuais)

Parágrafo Único- Fica concedido a título de ganho real, além do índice aplicado no artigo primeiro desta Lei, o percentual de 4,10 (quatro inteiros e dez centésimos percentuais) para todos os funcionários ,exceto para os agentes políticos.

Art 2º – A revisão e o ganho real de que trata o artigo 1º e seu parágrafo único desta Lei estendem-se aos ocupantes dos cargos em comissão.


Art 3º- A revisão e o ganho real de que trata o artigo 1º e seu parágrafo único desta Lei fica concedido aos servidores inativos e pensionistas desta Prefeitura.

Art 4º- As despesas desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento de 2006.

Art 5º- Revogam-se as disposições contrárias.

Art 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo em 01 de abril de 2006.

Guarara, 28 de abril de 2006

  
Lair Silvas  
Prefeito

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO**

EM 28 / 04 / 2006